A C Ó R D Ã O

TC-015490.989.26-6
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.
ADVOGADO: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

TC-015540.989.26-6
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.
ADVOGADO: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n° 113.150).

TC-015556.989.26-7
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP nº 237.336)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.
ADVOGADO: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n° 113.150).

TC-015598.989.26-7
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Iago Vincenzo Ferrari Tavares (OAB/SP nº 391.292).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1OWE-7AN0-6Q6Y-BBAH

ASSUNTO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.
ADVOGADO: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n° 113.150).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS EM UNIDADES ESCOLARES E ESPAÇOS PÚBLICOS. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO LICITADO. POSSIBILIDADE. VALIDADE DA PROPOSTA POR 90 DIAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAMENTE DETALHADAS COINCIDENTES COM CATÁLOGO COMERCIAL DE FABRICANTE. LEVANTAMENTO DE MERCADO INSUFICIENTE. EXIGÊNCIAS CUMULATIVAS DE LAUDOS, ENSAIOS E CERTIFICAÇÕES. ENSAIO DE NÉVOA SALINA EM MUNICÍPIO DO INTERIOR. SOBREPOSIÇÃO DOCUMENTAL COM CERTIFICAÇÃO ABNT NBR 16071. EXIGÊNCIA DE LAUDOS EM NOME DO FABRICANTE. IMPREVISIBILIDADE E EXIGUIDADE DO PROCEDIMENTO DE AMOSTRAS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR GRUPO GLOBAL. CONTRADIÇÃO NO TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP. INDEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GARANTIA DE PROPOSTA. INCONSISTÊNCIAS REDACIONAIS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO. CORREÇÕES DETERMINADAS. INSURGÊNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar improcedente a representação apresentada por Christian de Souza Gonzaga (TC-015490.989.26-6), procedente a representação apresentada por Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda. (TC-015540.989.26-6) e procedente parcialmente as representações apresentadas por Iago Vincenzo Ferrari Tavares (TC-015598.989.26-7) e por James Eduardo Crispim Medeiros (TC-015556.989.26-7), determinando à Prefeitura Municipal de Guarulhos que promova a revisão do Edital do Pregão Eletrônico nº 90117/2026-SFIL, a fim de: (i) aprimorar a motivação da adoção do Sistema de Registro de Preços, fazendo constar do Estudo Técnico Preliminar a memória de cálculo dos quantitativos e a demonstração da pertinência da execução parcelada em face da política

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1OWE-7AN0-6Q6Y-BBAH

pública de referência; (ii) aprofundar e documentar o levantamento mercadológico, revisando os descritivos dos equipamentos constantes do Termo de Referência e de seus anexos, de modo a excluir ou flexibilizar características construtivas, dimensionais e estéticas não indispensáveis, substituindo-as por parâmetros funcionais e de desempenho que assegurem a admissão de soluções tecnicamente equivalentes; (iii) revisar o rol de laudos, ensaios e certificações, suprimindo exigências redundantes ou desprovidas de justificativa técnica e admitindo comprovações equivalentes, quando aptas a demonstrar o atendimento aos requisitos essenciais do objeto, como também adequar as regras de titularidade documental; (iv) reformular a disciplina das amostras, nos termos das providências anunciadas em autotutela pela própria Municipalidade, observando-se, ademais, o alerta consignado no corpo deste Voto quanto à suficiência do prazo destinado à realização da diligência; (v) rever o critério de julgamento, promovendo a adjudicação por item, ou, alternativamente, demonstrar de forma concreta e circunstanciada a inviabilidade da adjudicação individualizada e a vantagem técnica e econômica do agrupamento, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; (vi) harmonizar a disciplina do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, eliminando as contradições constatadas; (vii) definir com precisão a base de cálculo da garantia de proposta, de modo que o percentual incida sobre o valor correspondente ao grupo ou grupos efetivamente disputados pelo licitante; (viii) corrigir as inconsistências materiais e redacionais do Termo de Referência e de seus anexos; (ix) divulgar a relação das unidades escolares e dos demais espaços públicos identificados no levantados como potenciais destinatários dos equipamentos, de modo a permitir o adequado dimensionamento dos custos logísticos pelos licitantes.

Recomenda-se, ainda, à Administração que, por ocasião da republicação, inclua justificativa expressa que concilie a estimativa inicial do Estudo Técnico Preliminar com o valor definitivo do edital, atualizando o próprio ETP para refletir o cenário final da contratação.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1OWE-7AN0-6Q6Y-BBAH

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1OWE-7AN0-6Q6Y-BBAH